



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 2.676, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (RECADASTRAMENTO) DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os constantes expedientes relativos à Gestão de Pessoal demandados pelo Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da probidade devem orientar todos os atos administrativos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atualizar os dados cadastrais dos ocupantes de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão e função gratificada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 102, de 15 de novembro de 2009 (alterada pela Resolução nº 151/2012) do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 (alterada pela Resolução nº 173/2013) do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar informações mais precisas à sociedade, através do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dados fieis à realidade, no sentido de solucionar os problemas detectados no cadastro da Secretaria de Administração e Pessoal deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação de nossos sistemas ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os perfis funcionais destes servidores e de todos que utilizam os sistemas eletrônicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tornando-os mais consistentes, seguros e baseados numa matriz única de dados.

D E T E R M I N A :

Art. 1º A atualização cadastral dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão e função gratificada do Poder Judiciário do Estado do Piauí será realizada de 11 de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, sendo os serviços coordenados pela Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD).

§ 1º Os servidores deverão, exclusivamente, através de sistema próprio, denominado Sistema de Intranet – sob o endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet, preencher corretamente os dados solicitados e anexar os documentos necessários para a atualização cadastral (recadastramento) até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores em gozo de férias, afastados ou licenciados, como previsto nos incisos I, II, III, V e VII do art. 75, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, alíneas "a", "b", "d" e "e", VII, IX e X do art. 109, todos da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Art. 2º Os dados informados nos Formulários Eletrônicos deverão ser comprovados por intermédio da apresentação de documentos digitalizados e, se necessário, será solicitada a presença do servidor à Secretaria de Administração e Pessoal para apresentar os originais, para a necessária conferência ou redigitalização.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Pessoal, através de seu Departamento de Cadastro, poderá, a qualquer instante, após concluído o processo pelo servidor, proceder *in loco* a verificação das informações prestadas no recadastramento.

Art. 3º Não será admitida a atualização cadastral na forma presencial ou mediante procuração específica, mesmo por instrumento público, uma vez que se trata de processo de preenchimento eletrônico.

Art. 4º As informações para fins de atualização cadastral deverão ser prestadas com clareza e fidelidade, na forma requerida pelo sistema, sob as penas da lei.

Art. 5º Caso haja necessidade, o servidor poderá solicitar eletronicamente, através do link "Solicitação de Documentos", durante o recadastramento no Sistema de Intranet, os documentos listados a seguir:

- I) Documento Comprovante de Nomeação;
- II) Termo de Posse;
- III) Certidão de Entrada em Exercício;
- IV) Atestado de Aptidão (somente para efetivos).

Art. 6º Após a inclusão de todas as informações e documentos exigidos para a conclusão do recadastramento, o servidor deverá imprimir o "Termo de Adesão", assiná-lo e destiná-lo ao Departamento de Cadastro da Secretaria de Administração e Pessoal, em uma das formas a seguir:

- I) pessoalmente;
- II) através do Protocolo Geral;
- III) por remessa postal registrada.

§ 1º A conclusão e a entrega do Termo de Adesão não implicam que todos os dados e documentos informados estejam válidos.

§ 2º Após a conclusão, mesmo estando o Termo entregue, o cadastro poderá ser reaberto pelo Departamento de Cadastro para retificação.

§ 3º A retificação do cadastro invalida o Termo de Adesão anteriormente impresso, necessitando-se, portanto, que o novo Termo de Adesão seja destinado em substituição ao anterior.

Art. 7º Havendo dúvida ou necessitando de algum esclarecimento, o servidor poderá utilizar o link "Fale Conosco" constante no próprio Sistema de Intranet ou entrar em contato com o Departamento de Cadastro, através do telefone (86) 3230-7874.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

Art. 8º O servidor que não realizar a atualização cadastral (recadastramento) no prazo fixado nesta Portaria ou apresentar irregularidades nas informações e documentos, estará passível de sanção disciplinar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada do Poder Judiciário do Estado do Piauí que, no prazo fixado nesta Portaria, não apresentar em sua atualização cadastral, as certidões previstas nos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012 do CNJ, ou apresentá-las com irregularidades, será imediatamente exonerado ou dispensado da função de confiança, na forma do dispositivo legal.

Art. 10. Cabe ao Secretário de Administração e Pessoal estabelecer os demais procedimentos necessários à atualização cadastral, devendo, sempre que necessário, publicá-los, na forma de Aviso.

Art. 11. Verificada irregularidade na atualização cadastral, a Secretaria de Administração e Pessoal comunicará o fato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para determinar as providências legais cabíveis.

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (STIC) tomará as providências cabíveis no que pertine à desativação de senhas de acesso a sistemas, bem como efetivará as eventuais modificações nos perfis que entender necessários, após o término da atualização cadastral.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 7 de novembro de 2013.

Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ